

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº 003/2025 – SMS/PMF-PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.00000265/2025**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, representado pela **Secretaria Municipal da Saúde**, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.640.637/0001-04, através da Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, Portaria nº 005/2025 de 02 de janeiro de 2025, **torna público, para conhecimento dos interessados em geral, por meio DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM OS SERVIÇOS DE: MÉDICO CLÍNICO; PSQUIATRA; ENFERMEIRO; COZINHEIRO; REDUTOR DE DANOS; COZINHEIRO; ARTESÃO; PEDAGOGO; PSICÓLOGO; APOIADORES ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS GERAIS; ASSISTENTE SOCIAL; EDUCADOR FÍSICO E APOIADOR DE VIGILÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS**, cujo procedimento será conduzido pela Comissão de contratação, observadas as disposições contidas no Art. 74 e Art. 79 da Lei nº 14.133/21, **observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento**, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regras predefinidas abaixo.

**1. DO OBJETO, DOS CARGOS E PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.**

**1. O PRESENTE CREDENCIAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO CONVOCAR PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM OS SERVIÇOS DE: MÉDICO CLÍNICO; PSQUIATRA; ENFERMEIRO; COZINHEIRO; REDUTOR DE DANOS; COZINHEIRO; ARTESÃO; PEDAGOGO; PSICÓLOGO; APOIADORES ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS GERAIS; ASSISTENTE SOCIAL; EDUCADOR FÍSICO E APOIADOR DE VIGILÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS.**

1.1. A Constituição Federal estabelece que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos e que sua implementação deverá se dá diretamente ou através de terceiros.

1.2. Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre prementes e recorrentes, demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama de serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3. Considerando que, o quadro de servidores efetivos para a prestação dos serviços demandados é insuficiente para atender a demanda de todo o Município de Floriano-PI. Considerando que a necessidade se dá para o cumprimento das Portarias 336 de 2002 e 130 de 2012 que orienta quanto a equipe mínima para funcionamento dos CAPS. Se faz necessário a contratação imediata de tais profissionais pelos seguintes motivos:

- Alta demanda de serviços especializados elencados a ausência de profissionais capacitados para tais atos.

- Diversificação dos serviços de saúde exigidos pela população, como atendimento psicológico, médico, de enfermagem, dentre outros.
- Capacitação específica dos profissionais credenciados, que devem ser altamente qualificados para atender a população de forma eficiente e segura para aqueles casos que necessitam de ensino superior.
- Apoio ao sistema de saúde pública, contribuindo para a redução das filas de espera e a melhoria da qualidade do atendimento.

#### 1.4 – Dos cargos:

- **01 – Médico clínico** – Atuação do médico clínico nos CAPS é essencial para assegurar uma abordagem holística e integrada no cuidado aos pacientes, promovendo sua recuperação e reintegração social. Os Médicos clínicos desempenham um papel fundamental nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), contribuindo para a saúde integral dos pacientes com transtornos mentais. Suas principais funções incluem: Triagem e Avaliação Clínica; Acompanhamento de Intercorrências Clínicas; Participação em Equipe Multiprofissional; Orientação e Educação em Saúde; Atendimento Ambulatorial, entre outros serviços. Desse modo, tendo em vista que a portaria exige que conste a presença desse profissional na equipe mínima e, no momento não dispomos de nenhum, surge, assim, a necessidade de contratação, para que o atendimento aos usuários mantidos pelos serviços dos CAPS não seja afetado.
- **01 – Médico psiquiatra** – A atuação do médico psiquiatra nos CAPS é fundamental para a promoção da saúde mental, oferecendo cuidados especializados e humanizados aos pacientes e suas famílias, sendo responsável por diversas funções essenciais para o cuidado dos pacientes com transtornos mentais. Suas principais atribuições incluem: Diagnóstico e Avaliação Clínica; Elaboração de Planos Terapêuticos; atendimentos Individuais e em Grupo; Participação em Reuniões Multidisciplinares; Apoio às Famílias; Promoção de Programas Preventivos. Atualmente a psiquiatra que atende no CAPS AD III está em seu último mês gestacional, o que significa que a qualquer momento a profissional terá de se afastar de suas respectivas funções.
- **02 – Psicólogos** – considerando que os serviços ofertados por esse profissional estão diretamente relacionados quanto à promoção e manutenção da saúde mental, propiciando tratamento da maneira equilibrada e correta, onde através do atendimento psicológico pode-se obter um diagnóstico e conseqüentemente um tratamento eficaz.
- **01 – Enfermeiro** – esse profissional desempenha um papel fundamental nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) destinados ao atendimento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Suas principais funções incluem: Atenção Integral à Saúde Mental; Atividades Terapêuticas; Acolhimento e Orientação; Visitas Domiciliares; Articulação da Rede de Saúde; Educação Permanente.
- **01 redutor de danos:** o profissional de redução de danos desempenha um papel crucial na promoção da saúde e no cuidado de pessoas com transtornos mentais associados ao uso de substâncias psicoativas. Suas principais funções incluem: Atenção Integral ao Usuário; Atividades Educativas e Culturais; Promoção de Saúde e Prevenção; Articulação Interinstitucional.
- **01 pedagogo** – A atuação do psicopedagogo nos CAPS é fundamental para o desenvolvimento integral dos pacientes, auxiliando na superação de barreiras que possam

comprometer sua aprendizagem e inclusão social. O psicopedagogo desempenha um papel essencial nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), contribuindo para a reabilitação psicossocial e a inclusão de pacientes com transtornos mentais. Suas principais funções incluem: Avaliação e Diagnóstico; Intervenção Psicopedagógica; Atividades Educativas e Culturais; Apoio à Inclusão Social.

- **04 apoiadores administrativos** – os serviços desses profissionais são essenciais, oferecendo suporte administrativo e logístico para o funcionamento eficiente da unidade. Suas principais responsabilidades incluem: Atendimento ao Público; Gestão de Documentos; Agendamento e Coordenação de Atividades; Controle de Estoque; Suporte às Equipes Multiprofissionais; Gestão Financeira.
- **02 apoiadores nos serviços gerais** – são essenciais para manter um ambiente propício ao tratamento e à recuperação dos pacientes atendidos nos CAPS, além de garantir o funcionamento adequado e a manutenção do ambiente. Suas principais responsabilidades incluem: Limpeza e Organização; Manutenção de Infraestrutura; Controle de Materiais; Apoio Logístico.
- **01 cozinheira** – contribui para a promoção da saúde e o bem-estar dos pacientes. Suas principais responsabilidades incluem: Preparação de Refeições: Elaborar e preparar refeições balanceadas e nutritivas, atendendo às necessidades específicas dos pacientes e respeitando suas preferências alimentares. Higiene e Segurança Alimentar: Garantir a limpeza e a organização da cozinha, seguindo normas de segurança alimentar para prevenir contaminações e assegurar a qualidade dos alimentos.
- **01 artesão** – esse profissional utiliza a arte como ferramenta terapêutica para promover a reabilitação psicossocial dos pacientes. Suas principais funções incluem: Condução de Oficinas Artísticas; Promoção da Expressão Pessoal; Estímulo à Integração Social; Desenvolvimento de Habilidades e Autonomia.

1.5 Também será necessário o credenciamento em forma de cadastro reserva as seguintes áreas: **Assistente Social, educador físico, apoiador de vigilância**, que serão convocados conforme a necessidade dos CAPS.

1.6 As atividades desenvolvidas por esses profissionais são essenciais para a promoção da saúde mental e a reintegração social dos pacientes atendidos nos CAPS.

1.7 Por mais que o Município tenha realizado Processo Seletivo para atender essa necessidade, isso não foi possível, visto a insuficiência de aprovados e classificados para preenchimento de vagas para tais cargos. Considerando que essa insuficiência pode comprometer a vida e o salvamento de usuários que necessitam de atendimento centrado em reintegração social e no acompanhamento de sua saúde mental.

1.8 Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 14.133/21, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.8.1 O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 14.133/21, prescinde da existência de cargo ou emprego, não

caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 14.133/21, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

1.8.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.8.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

1.9 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

## **2. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1 A Lei Orçamentária anual vigente, bem como a LDO e LOA previu em seus dispositivos autorização legal específica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e abrigo assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.

2.3 A formalização do processo de credenciamento para contratação de serviços de terceiras pessoas (**MÉDICO CLÍNICO; PSQUIATRA; ENFERMEIRO; COZINHEIRO; REDUTOR DE DANOS; COZINHEIRO; ARTESÃO; PEDAGOGO; PSICÓLOGO; APOIADORES ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS GERAIS; ASSISTENTE SOCIAL; EDUCADOR FÍSICO E APOIADOR DE VIGILÂNCIA**), além de conter autorização legislativa e orçamentária se mostra a mais viável e célere nesse momento para que não haja a interrupção dos atendimentos usuários dos **Centros de Atenção Psicossocial - CAPS**.

2.4 Portanto, diante da situação posta, considerando a motivação nos autos, a realização de Chamada Pública para credenciamento de profissionais interessados em prestar os serviços está em harmonia com a legislação.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 Não poderão participar do credenciamento aqueles que se enquadram em quaisquer dos impedimentos legais ou que não preencherem todos os requisitos previstos nesse edital.

3.2 Os interessados poderão apresentar todos os documentos exigidos, a partir do dia **27 de fevereiro de 2025, no horário das 8h às 13h**, no endereço eletrônico [cplflorianosaude@gmail.com](mailto:cplflorianosaude@gmail.com) ou de forma

presencial no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08h00min às 13h00min, permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 (doze) meses.

3.2.1 Para fins de contratação dos interessados credenciados será observado a Ordem Cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento junto ao Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde no endereço: Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro – Secretaria Municipal de Saúde de Floriano/PI.

3.2.1.1 Caso a documentação apresentada pelo interessado apresente restrição, esteja incompleta ou em desconformidade com as exigências do edital, será levado em consideração para efeito de observar a ordem cronológica o ultimo protocolo de saneamento da falha.

3.2.1.2 As ocorrências acerca da documentação analisada serão sempre registradas em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP, servindo a publicação como meio de notificação do interessado do interessado em conformidade com o que dispõe o Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

3.2.1.3 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação poderá ser manejado Recurso Administrativo que será processado na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

3.3 Uma vez apresentado o pedido de credenciamento, a Comissão de contratação deverá analisar a documentação apresentada, caso esteja em ordem, deverá registrar em ata e proceder ao credenciamento do interessado através da publicação. Uma vez cumprido aos requisitos de habilitação exigidos a autoridade competente expedirá Termo de Ratificação, uma vez que o credenciamento é procedimento prévio a ser concluído, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

3.4 Depois de Ratificado a autoridade competente formalizará instrumento contratual observando, em todos os casos as regras fixadas nesse instrumento.

3.5 Considerando a necessidade permanente de assegurar a regular oferta dos serviços à população, aliada a ausência de vínculo trabalhista entre o credenciado contratado e a administração, o presente credenciamento permanecerá com inscrições abertas pelo prazo de 12 (doze) meses, de modo que, durante esse período qualquer interessado poderá requerer credenciamento junto ao Município, figurando assim na lista de espera para contratação.

### **3.6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

#### **I – DOCUMENTOS PESSOAIS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:**

- a) Requerimento com pedido de Credenciamento (ANEXO II);
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de inscrição no CPF;
- d) Comprovante ou declaração de endereço;
- e) Número da conta corrente/Banco/Agência.

#### **II – DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Certidão negativa de Débitos Municipais expedido pelo Município contratante atestando a inexistência de débitos fiscais ou inscritos em dívida ativa em nome do credenciado;
- b) Certidão negativa de Débitos relativos a Créditos tributários FEDERAIS ou inscritos na Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### III – DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia de Diploma e/ou Certificado de conclusão de curso, expedido em conformidade com a legislação nacional, quando for o caso.
- b) Comprovante de Inscrição perante o Conselho Regional, ou inscrição no conselho competente da área;
- c) Declaração assinada pelo credenciado atestando que tomou conhecimento de todas as regras e condições fixadas nesse edital, inclusive as relacionadas a natureza jurídica da contratação, forma, prazo e condições de execução do objeto, bem como a forma de pagamento pelos serviços executados.

### IV – DECLARAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- a) Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do Art. 68 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que o credenciado não possui ou mantém pessoal empregada(s), com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) DECLARAÇÃO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não tenha sido punido com quaisquer das sanções vigentes relativas a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### **3.7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:**

- I – Declaração de aceite e comprometimento com os termos do Edital.
- II – Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhado de suas respectivas alterações posteriores.
- III – Cópia do CPF e RG do(s) sócio(s) administrador(s) ou diretores.
- IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ).
- V – Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.
- VI – Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).
- VII – Comprovante da Inscrição municipal e/ou estadual.
- VIII – Quanto à regularidade fiscal e econômico-financeira da empresa:
  - a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;
  - b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
  - c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela

Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

d) Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;

f) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo (s) distribuidor (es) da Justiça da sede da licitante.

**XI** – Declaração assinada pelo responsável legal indicando banco, agência e conta bancária na qual serão depositados os pagamentos dos serviços prestados.

#### **4. DO PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 No momento da apresentação do pedido de credenciamento o interessado deverá apresentar toda documentação exigida, a qual será analisada pela Comissão de contratação.

4.2 A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou que inviabilize a análise dos requisitos exigidos no edital será registrada em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP.

4.3 Para fins de apuração da ordem cronológica de pedido de credenciamento serão considerados apenas, os requerimentos instruídos com toda documentação exigida no edital, de modo que a apresentação de documentação incompleta ou inadequada para fins de análise pela Comissão não constitui direito ao credenciamento do interessado.

4.4 Durante o prazo de vigência do credenciamento qualquer interessado poderá solicitar credenciamento de modo que a efetiva prestação de serviço ficará condicionada a necessidade da administração.

#### **5. DOS PEDIDOS DE RECURSOS**

5.1 Da análise preliminar do pedido de credenciamento julgada pela Comissão é cabível recurso endereçado à autoridade ordenadora de despesa a ser contratada, no prazo comum de (03) três dias contados da publicação do resultado, devendo o interessado apresentar as razões no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, localizado na Rua Marques da Rocha, 1160, Centro, no município de Floriano, estado do Piauí.

5.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente, as razões recursais e o pedido de reforma.

5.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, a autoridade competente procederá a ratificação, todavia, para fins de apuração de LISTA DE ESPERA para contratação serão observados os pedidos que cumpriram em todo caso os requisitos de habilitação para fins de organização de ordem cronológica de credenciados.

#### **6. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

6.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação ao pedido de credenciamento apresentado no mesmo dia, será considerado para fins de ordem cronológica de contratação o candidato que:

6.1.1 Apresentar idade mais avançada.

6.1.2 Mais tempo de experiência profissional.

6.1.3 Persistindo o empate será realizado sorteio em ato público.

6.1.4 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP.

6.1.5 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e registrada em ata pela Comissão.

## **7. DIVULGAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

7.1 Sempre que a Comissão de contratação se reunir para análise dos pedidos de Credenciamento serão registrados em ata as deliberações, a qual será publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP.

7.2 Analisados os pedidos de credenciamento a Comissão encaminhará a autoridade competente para fins de RATIFICAÇÃO e contratação de acordo com as necessidades da administração.

7.3 Ratificada o credenciamento pela autoridade competente poderá ser formalizado contrato ou instrumento similar conforme autorizado no Art. 95. da Lei nº 14.133/21.

7.4 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para novos interessados, objeto deste edital, será de 12 meses.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

8.1 Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

### **Assistência Social:**

#### **Objetivo geral:**

- Buscar incluir os usuários no seu ambiente social, na sua cultura, no seu ambiente familiar, trabalhando para tanto as questões relacionadas à exclusão social, estigma e preconceito.

#### **Objetivos específicos:**

- Atuar nas determinantes sociais que envolvam situações problemas, destacando-se as influências, fatores e/ou determinantes e a consequência destes no contexto da saúde;
- Fomentar meios que impulsionam o processo educativo/ preventivo, junto aos usuários, visando a redução das vulnerabilidades a que estão expostos;
- Sensibilizar os usuários sobre o desenvolvimento de ações usando a interação, integração, intercâmbio, troca de experiência junto a seus pares, equipamentos da sociedade do município e região;
- Incentivar a geração de renda;
- Prestar atendimento ao usuário de forma global e humanizada sempre que este buscar pelo serviço;
- Realizar busca ativa aos pacientes, usuários faltosos e/ou abandono através de contato telefônico, visitas em domicílio e convocação via aerograma;
- Manter contato com familiares, organizações, ONGs e outros que se fizerem necessários em busca de subsídio que poderá contribuir na melhora do diagnóstico e proporcionar melhor qualidade de vida;

- Elaborar planos, programas, projetos que visem a fixação e adesão ao tratamento;
- Elaborar plano terapêutico singular, individual;
- Elaborar, programar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indiretamente, empresas, entidades e organizações populares;
- Orientar usuários e grupos coletivos nos diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- Orientar usuários e familiares a respeito dos benefícios sociais (BPC);
- Intervir nas relações de usuário/equipe, usuário/usuário, família/usuário, usuário/família, usuário/gestores e gestores/usuários;
- Acompanhar casos de transferências e dificuldades que tenham como reflexo a dinâmica familiar disfuncional.

### **Psicólogo**

#### **Objetivo Geral:**

- Proporcionar atendimento individual e grupal, junto a equipe multiprofissional aos pacientes inseridos no serviço em processo de reabilitação.

#### **Objetivos Específicos:**

Detectar dinâmica psíquica e nível de comprometimento psíquico que necessite o tratamento, através de um processo investigativo e diagnóstico em parceria com equipe multiprofissional;

- Reforçar autoestima;
- Despertar autoconsciência;
- Favorecer a reconstrução da identidade;
- Estimular a percepção das emoções e seus conflitos;
- Fortalecer e estimular processo de vinculação saudável (relacionamento interpessoal);
- Estimular adequação das reações às frustrações e perdas;
- Propiciar compreensão e aceitação do processo da doença, sintomas e implicações;
- Propiciar percepção e compreensão das estruturas familiares e os seus papéis;
- Orientar sobre ações de um modo geral de modo a minimizar problemáticas;
- Oferecer informações pedagógicas específicas;
- Esclarecer à população de um modo geral, sobre o processo de dependência, substâncias psicoativas e condutas profiláticas;
- Oferecer práticas de atividade física que estimulem a percepção corporal, tônus, flexibilidade, postura, lateralidade, equilíbrio, elasticidade e coordenação motora global como processo da imagem corporal e de identidade;
- Oferecer atividades de valorização e manutenção da saúde mental, utilizando o esquema corporal e as senso percepções.

### **Enfermeiro**

**Objetivo Geral:**

- Trabalhar em conjunto com a equipe na promoção, recuperação e orientação dos usuários do serviço.

**Objetivos Específicos:**

- Orientar o usuário sobre a assistência que será realizada;
- Administrar medicação conforme prescrição médica, observar e intervir nas alterações provocadas;
- Observar, estimular, supervisionar e ajudar o usuário quanto à alimentação, hidratação e atividades de higiene;
- Observar, anotar, comunicar e intervir nas alterações do quadro clínico;
- Coordenar a equipe de enfermagem;
- Participar como terapeuta ou co-terapeuta nos grupos terapêuticos;
- Executar pré-consulta e consulta de enfermagem;
- Organizar palestras;
- Busca ativa dos pacientes faltosos na medicação.
- Prestar assistência contínua aos usuários em quadros de abstinência.

**Profissional de Educação Física**

**Objetivo Geral:**

- Trabalhar em conjunto com a equipe na promoção, recuperação e orientação dos usuários do serviço em processos socializantes de cunho comunitário

**Objetivos Específicos:**

- Orientar o usuário sobre o plano de cuidado que será realizada;
- Observar, estimular, supervisionar e ajudar o usuário quanto as atividades de recreação e lazer;
- Observar, anotar, comunicar e intervir nas alterações do quadro clínico quando observado;
- Participar como terapeuta ou co-terapeuta nos grupos terapêuticos;
- Executar processos de acolhimento e triagem;
- Organizar palestras;
- Realiza a busca ativa dos pacientes faltosos no serviço.
- Prestar assistência contínua aos usuários em quadros de abstinência e crise

**Psicopedagogia**

**Objetivo geral:**

- Trabalhar em conjunto com a equipe na promoção, recuperação e orientação dos usuários.

**Objetivos específicos:**

- Prestar atendimento ambulatorial (consulta individual) e atendimento em grupo (abordagem familiar e por grupos especiais);
- Realizar acompanhamento psicopedagógico junto aos usuários (solicitada pelo PSF e outros

serviços);

- Fazer visitas domiciliares;
- Prestar assistência contínua aos usuários junto as escolas no serviço e se necessário fora dele.
- Promover palestras dentro e fora do serviço;
- Realizar trabalhos interdisciplinar voltado para a obtenção de um objetivo comum entre paciente, família, equipe de saúde e escola.
- Formular pareceres psicopedagógicos.

### **PSIQUIATRA**

#### **Objetivo geral:**

- Trabalhar em conjunto com a equipe na promoção, recuperação e orientação dos usuários dos CAPS

#### **Objetivos específicos:**

- Traçar o Perfil Epidemiológico em Saúde Mental da comunidade;
- Prestar atendimento ambulatorial (consulta individual) e atendimento em grupo (abordagem familiar e por grupos especiais);
- Realizar interconsulta psiquiátrica (solicitada pelo PSF e outros serviços);
- Fazer visitas domiciliares;
- Prestar assistência contínua aos usuários no serviço e se necessário fora dele.
- Promover palestras dentro e fora do serviço;
- Realizar trabalhos interdisciplinar voltado para a obtenção de um objetivo comum entre paciente, família e equipe de saúde;
- Formular pareceres psiquiátricos.

### **ARTESÃO**

#### **Objetivo Geral:**

- Trabalhar em conjunto com a equipe na promoção, recuperação e orientação dos usuários do CAPS AD III e CAPS II, acompanhando junto as oficinas de arte e geração de renda na promoção da autonomia dos usuários

#### **Objetivos específicos:**

- Promover grupos de confecções do artesanato local
- Promoção de materiais para ações comunitárias educativas
- Realizar feiras nos espaços coletivos visando o protagonismo dos usuários
- Fazer de forma singularizada oficinas terapêuticas junto aos usuários
- Realização de grupos recreativos
- Apoio artístico junto a equipe técnica na realização de passeios

### **REDUTOR DE DANOS:**

#### **Objetivo Geral:**

- Trabalhar em conjunto com a equipe, na promoção, recuperação e orientação dos usuários do serviço.

**Objetivos específicos:**

- Prestar atendimento diário aos usuários dos serviços, dentro da lógica de RD;
- Fornecer refeições diárias aos usuários;
- Oferecer condições para a desintoxicação ambulatorial ou o repouso de usuários que necessitem de cuidados;
- Internar preferencialmente se necessário no hospital geral nos leitos de atenção integral a saúde;
- Formular práticas direcionadas aqueles que usam drogas e aos grupos sociais com os quais convivem, que visam diminuir os danos causados por elas;
- Promover atividades na unidade ou no território que visam a diminuição da vulnerabilidade associada ao consumo de drogas, a inserção em serviços de saúde;
- Implantação das ações de RD no cotidiano de trabalho dos ACS;
- Realização de grupos terapêuticos;
- Realização de palestras na unidade e no território;
- Realização de eventos comunitários protagonizando a história da própria comunidade;
- Parcerias com estabelecimento de bares e restaurantes na entrega de informativos acerca da diminuição da vulnerabilidade e consciência acerca do consumo abusivo de álcool, crack e outras drogas;
- Realização de busca ativa dos usuários;
- Realização de atividades diárias no território;

**APOIADOR**

**Objetivo Geral:**

- Trabalhar em conjunto com a equipe, na promoção, recuperação e orientação dos usuários do serviço.

**Objetivos específicos:**

- Realizar acolhimento humanizado na unidade;
- Participar de reuniões da equipe quando solicitado;
- Acolher os usuários sem realizar julgamentos ou opiniões próprias;
- Acompanhar na observação os usuários na unidade e informar intercorrência a equipe;
- Participar de ações educativas junto a equipe se necessário;
- Contribuir para a interação de trabalho em equipe;
- Acompanhar na visita domiciliar se necessário e solicitado pela equipe;
- Realizar vigilância humanizada na unidade;
- Manter boa comunicação com a equipe diariamente;

**COZINHEIRO**

**Objetivo Geral:**

- Trabalhar em conjunto com a equipe, preparar a alimentação, cozinhando, servindo, supervisionando e controlando qualitativa e quantitativamente a preparação de pratos diversos.

**Objetivos específicos:**

- Preparar a alimentação, cozinhando, servindo, supervisionando e controlando qualitativa e quantitativamente a preparação de pratos diversos, utilizando-se de técnicas de culinária;
- Utilizar técnicas adequadas para congelamento e descongelamento de alimentos, bem como controlar o prazo de validade dos mesmos;
- Orientar e supervisionar equipe de auxiliares quanto a preparação, manipulação dos alimentos, higiene do ambiente e destino dos restos alimentícios;
- Limpar e organizar os utensílios, móveis, equipamentos, dependências do depósito, cozinha e outros, bem como zelar pela higiene, utilizando-se de acessórios pré-determinados, visando promover o bem estar no ambiente de trabalho;
- Controlar a quantidade e qualidade dos produtos (alimentos, bebidas, utensílios e outros), solicitando a reposição do material e da alimentação sempre que necessário;
- Cumprir as determinações da Vigilância Sanitária, quanto ao uso de vestimentas adequadas para o trabalho na cozinha, bem como efetuar a revalidação da carteira de saúde anualmente;
- Prestar contas de suas atividades aos seus superiores, registrando diariamente as refeições preparadas e servidas, bem como fornecendo outras informações pertinentes.
- Realizar outras atribuições correlatas as acima descritas, conforme demanda e solicitação do superior imediato;
- Participar de cursos de aperfeiçoamento profissional;

**MÉDICO CLINICO**

**Objetivo Geral:**

- Atuação desse profissional é essencial para assegurar uma abordagem holística e integrada no cuidado aos pacientes, promovendo sua recuperação e reintegração social médico clínico desempenha um papel fundamental nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), contribuindo para a saúde integral dos pacientes com transtornos mentais.

**Objetivo específicos:**

- Triagem e Avaliação Clínica;
- Acompanhamento de Intercorrências Clínicas;
- Participação em Equipe Multiprofissional;
- Orientação e Educação em Saúde;
- Atendimento Ambulatorial, entre outros serviços.

8.2 O CREDENCIADO prestará os serviços no CAPS II ou CAPS-AD III na cidade de Floriano-PI, em conformidade com a necessidade da SMS;

8.3 O Município de Floriano, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de má qualidade, impuntualidade ou comprovação de irregularidades na prestação dos serviços, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.4 O Município poderá a qualquer tempo designar uma Unidade de Saúde para ser utilizada para realização dos serviços.

8.6 Os valores dos serviços serão pagos conforme Preço de Referência para Credenciamento (**Anexo I**), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

8.7 Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao Município de Floriano-PI, à Secretaria de Finanças, devidamente aceita e atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **9. DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

9.3 A assinatura do contrato e a escala de plantões ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à demanda da necessidade.

9.4 São de inteira responsabilidade dos prestadores contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

9.5 A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de Saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

9.6 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Floriano, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

9.7 Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o Credenciado, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual.

9.8 O processamento dos serviços prestados será realizado por meio do Sistema de Informações, portanto a instituição interessada deverá ter conhecimento do sistema que possa vir a ser adotado pelo Município.

9.9 Após a assinatura do Contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos no anexo IV deste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

9.10 A existência de Contrato não implica a obrigação de contratação dos serviços, ficando a critério da Administração Pública convocar o credenciado para a execução dos serviços a qualquer tempo durante a vigência contratual.

## **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 O prazo de vigência do Termo de contrato para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 06 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no art. 107 da Lei Federal 14.133/21, previamente autorizada pela autoridade competente.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
2038/2043/2048	500/600/621	3.3.90.36.00.00 3.3.90.39.00.00

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”

12.1 – A comissão de contratação submeterá à Secretária Municipal de Saúde o presente processo para Homologação e Adjudicação do Termo de Credenciamento, seguida da devida ratificação.

12.2 – A Secretária Municipal de Saúde poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

## 13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

13.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

13.3 Considerando a natureza de contrato administrativo a contratação decorrente desse credenciamento não configurará relação de trabalho ou empregatícia, sendo remunerado os serviços de acordo com os plantões realizados pelo profissional contratado.

13.4 O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de contratação da Secretaria de Saúde do Município de Floriano-PI e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, no município de Floriano – PI – Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: [cplflorianosaude@gmail.com](mailto:cplflorianosaude@gmail.com).

14.2 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde do Município.

14.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de contratação deste Município e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, no município de Floriano - PI – Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: [cplflorianosaude@gmail.com](mailto:cplflorianosaude@gmail.com).

14.4 Respeitada a natureza do contrato temporário, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

14.4 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Especial de Licitação deste Município.

14.5 O Município, através da Comissão de contratação, na forma do disposto no § 1º do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

14.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é o da Comarca de Floriano, estado do Piauí.

14.7 Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses; no mural Administrativo Municipal e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Floriano (PI), 24 de fevereiro de 2025.

Caroline de Almeida Reis  
**Secretária de Saúde do Município de Floriano-PI**



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_ venho requerer efetivação da inscrição no credenciamento público para o cargo de \_\_\_\_\_, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano - PI, visto que atendo aos requisitos previstos no edital, e colaciono, em anexo, os documentos exigidos:

Nome completo/Razão social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

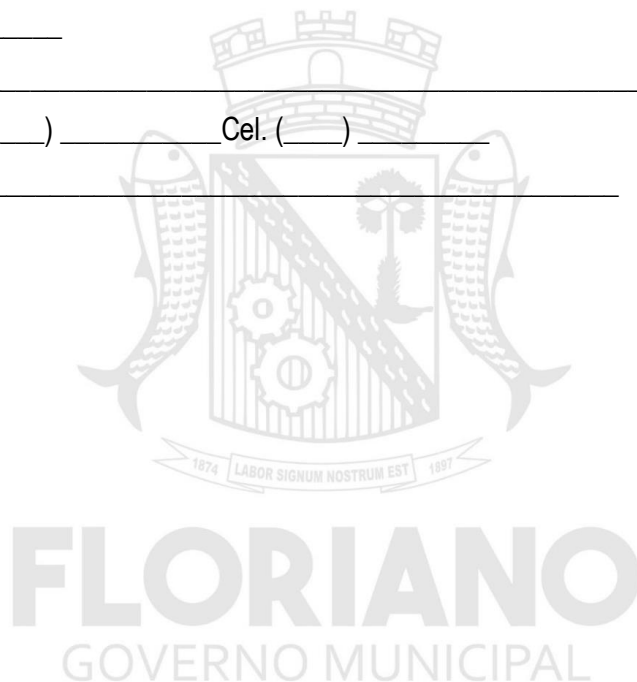
CRM: \_\_\_\_\_

RQE: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: comercial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Cel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

..... de ..... de 202\_\_.

.....  
Assinatura do Credenciado(a)



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estando ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento, tendo também conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários dos beneficiários objeto desse edital.

....., ..... de ..... de 202.....

.....  
Assinatura do Credenciado(a)



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO V

**TERMO DE COMPROMETIMENTO:**

Eu \_\_\_\_\_, Registrado no CPF  
nº \_\_\_\_\_ comprometo-me a assumir os serviços  
de.....  
.....

---

**Assinatura do Credenciado(a)**



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS Á PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

DECLARO DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
DE.....

.....

---

**Assinatura do Credenciado(a)**



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO (Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

#### CONTRATO XXXX/xxxx SMS

CHAMADA PÚBLICA DE Nº xxx/xxxx SMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxxx/xxxxxxx.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº. 10.640.637/0001-04, neste ato representada pelo(a) Ilmo(a). Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, nomeado através da Portaria de nº xx/xxx, de xxx de xxx de xxxx, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CREDENCIANTE, e a Pessoa Física XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, residente na Rua XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº XXXXX SMS, Processo Administrativo XXXXXXXXXXXXX, observadas as disposições contidas no Art. 74 e art 79 da Lei nº 14.133/21, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS** \_\_\_\_\_, em regime complementar, para atendimento aos usuários XXXXXXXXXXX assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano - PI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O contrato administrativo de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas ou jurídicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante, decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 14.133/21, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

2. Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 14.133/21 prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público.

3. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 14.133/21, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

4. A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

5. É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

6. Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e do Pagamento**

**3.1.** O credenciado contratado obriga-se a prestar os serviços de (...), objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (...) por XXXXXXXXXXXX, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (...).

**3.2.** A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

**3.2.1** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal no Centro Administrativo de Floriano, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

**3.3.** Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto a receita municipal, federal e FGTS.

**3.4** Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, posto que a contratação envolve serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, a ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

**3.5** Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

### **CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

**4.1.** Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: -xxxx; Natureza da Despesa: xxxxxxxx ; Outros serviços de terceiros – PF. Fonte de Recursos xxxx.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a)** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### **CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO**

**6.1.** Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano - PI.

**6.2.** Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.

- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

7.1. O presente CONTRATO terá vigência de até 06 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei 14.133/21.
- 8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

#### **CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções**

##### **9.1- Penalidades**

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

##### **9.2- Sanções**

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais**

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**10.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

**10.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

**10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**11.1** O valor do contrato decorre de uma estimativa de plantões. Assim poderá haver a alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do serviço. Os plantões poderão ser prestados em um ou mais turnos/dia conforme necessidade do serviço e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços de psicologia prestados poderão ser prestados no sistema de atendimento presencial e sobre aviso. Para fins de contabilizar o plantão o profissional deverá permanecer na unidade de saúde, ainda que não haja pacientes para atendimento agendado, possibilitando o atendimento de demanda espontânea. O número de atendimentos para profissionais para plantão de serviço será designado pela secretaria municipal de saúde, através do controle de regulamentação.

Floriano (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CIC/MF:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CIC/MF

Cargo:



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL